



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### NORMAS E PROCEDIMENTOS

CGM NP 004/2026

---

#### 1.Objetivo

Orientar as Secretarias e Descentralizadas sobre a concessão de adiantamento, especialmente esclarecendo aspectos do Art. 18, Inciso X do Decreto 13.040/2023. Orienta a execução do processo por via eletrônica e comenta a mudança da plataforma de dados a ser usada.

#### 2.Classe

Procedimento;

#### 3.Setores Envolvidos

Secretarias e Descentralizadas;

#### 4.Comentários

I) Acrescenta informações ao Art. 18, Inciso X para melhor compreensão dos seus termos. Entenda-se “É vedado o fracionamento de despesas.” Considera-se “fracionamento de despesas” a aquisição de um mesmo item que implique no valor máximo por transação em um dado fornecedor ser adquirido em outro fornecedor somando ambos um valor superior ao máximo.

II) Outras observações são pertinentes:

a) Quando um item, por razões de necessidade da Secretaria ultrapassar a perspectiva do valor máximo, deverá ser planejada sua aquisição pelas vias processuais normais;

b) A emissão de comprovante de despesa no valor máximo por transação definido como 20% do valor recebido, deve-se limitar a cada fornecedor em um período não inferior a 15 dias da compra anterior;

c) O limite estabelecido no item anterior é válido para despesas de qualquer natureza;a contagem do prazo limite inclui o dia da compra.

II) De modo a manter os registros individuais permanentemente na CGM, os servidores responsáveis deverão providenciar que o processo seja desenvolvido na Plataforma SEI-SEIFSA **em modo eletrônico;**

III) Considere-se que a referência à Plataforma 1DOC constante do Decreto nº13.040/2023 foi substituída pela Plataforma SEI/SEIFSA desde Jan/2025.

1/1

---

Ass. \_\_\_\_\_

Documento Original

Data: 12/06/2026